

# DEFESA CIVIL



MÓDULO II



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
BRIGADAS ESCOLARES – DEFESA CIVIL NA ESCOLA

DEFESA CIVIL

AGOSTO  
2013

## Autores

Capitão QOBM Eduardo Gomes Pinheiro  
Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Paraná

1º Sargento QPM 2-0 Luiz Fernando Silva Baumel  
Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Paraná

Soldado QPM 1-0  
Silvio Rodrigo Ribas de Araujo Correia  
Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Paraná

Daniela Martins Rojas  
Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Paraná

Coordenação de Formação Continuada e  
Educação a Distância  
Rosângela Menta Mello

Design Instrucional - Conteúdos para EaD  
Ana Sueli Vandressen  
Eliane do Rocio Vieira  
Marcos Afonso Zanon  
Marineiva de Mello  
Suelen Fernanda Machado  
Valéria Antunes Frederico  
Wilson Brasília

Coordenação de Mídia Impressa e Web  
Mônica Schreiber

Revisão Textual  
Cássia Regina C. de Freitas  
Helen Jossania Goltz  
Tatiane Valéria Rogério de Carvalho

Coordenação de Mídias  
Eguimara Selma Branco

Ilustradores  
Jocelin José Vianna da Silva  
Will Stopinski

Fotografia  
Marcio Roberto Neves Padilha

Projeto Gráfico  
William Alberto de Oliveira

Diagramação  
Fernanda Serrer

### Nota importante

Este material foi desenvolvido especialmente para o Curso de Formação de Brigadistas Escolares. Qualquer informação complementar, críticas e contribuições serão sempre bem-vindas e podem ser direcionadas à equipe por meio do e-mail: [defesacivil@casamilitar.pr.gov.br](mailto:defesacivil@casamilitar.pr.gov.br)  
A reprodução total ou parcial deste material é permitida desde que citada a fonte.

## SUMÁRIO

<b>1 CONHECENDO A PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL</b> .....	<b>7</b>
1.1 História da Proteção e Defesa Civil.....	7
1.2 Definições de Defesa Civil.....	8
1.3 Legislação.....	8
1.4 Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpdec.....	9
1.4.1 O Sinpdec tem como finalidade:.....	9
1.4.2 Estrutura do SINTPDEC.....	10
1.4.3 Conpdec – Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.....	11
1.4.4 Sedec – Secretaria Nacional de Defesa Civil.....	11
1.4.5 Cepdec – Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.....	11
1.4.6 Corpdec – Coordenadoria Regionais de Proteção e Defesa Civil.....	12
1.4.7 Compdec – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.....	13
1.4.7.1 São consideradas atribuições da Compdec.....	13
1.4.8 Nupdec – Núcleo Comunitário de Proteção e Defesa Civil.....	14
1.4.8.1 Objetivo do Nupdec.....	14
1.4.8.2 Motivação da comunidade para formar o Nupdec.....	14
1.5 Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Pnpdec).....	15
1.5.1 Das Competências dos Entes Federados.....	15
1.5.2 Tópicos do Pnpdec.....	17
<b>2 CONCEITOS BÁSICOS DE DEFESA CIVIL</b> .....	<b>17</b>
2.1 Desastre.....	17
2.2 Classificação dos desastres.....	17
2.2.1 Intensidade.....	17
2.2.2 Evolução.....	18
2.2.3 Origem.....	18
2.2.4 Periodicidade.....	18
2.3 Dano.....	18
2.3.1 Classificação dos Danos.....	18
2.3.2 Principais danos ambientais.....	19

<b>2.4 Prejuízo</b> .....	<b>19</b>
<b>2.5 Risco</b> .....	<b>19</b>
<b>2.6 Ameaça</b> .....	<b>19</b>
<b>2.7 Vulnerabilidade</b> .....	<b>19</b>
<b>2.8 Situação de Emergência x Estado de Calamidade Pública</b> .....	<b>19</b>
<b>2.8.1 Situação de Emergência (SE)</b> .....	<b>19</b>
<b>2.8.2 Estado de Calamidade Pública (ECP)</b> .....	<b>20</b>
<b>2.8.3 Homologação da SE ou ECP</b> .....	<b>20</b>
<b>2.8.4 Reconhecimento da SE ou ECP</b> .....	<b>20</b>
<b>2.8.5 Auxílio Federal complementar</b> .....	<b>20</b>
<b>3. VOLUNTÁRIOS</b> .....	<b>21</b>
<b>3.1 O que é ser um voluntário?</b> .....	<b>22</b>
<b>3.2 Princípios do serviço voluntário</b> .....	<b>22</b>
<b>3.3 Direitos e deveres do voluntário</b> .....	<b>22</b>
<b>3.3.1 Direitos</b> .....	<b>22</b>
<b>3.3.2 Deveres do voluntário</b> .....	<b>23</b>
<b>3.4 Como ser um voluntário</b> .....	<b>23</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>25</b>

## 1. CONHECENDO A PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

### 1.1 História da Proteção e Defesa Civil

Defesa Civil não se trata, seguramente, de matéria nova, tampouco encontra suas raízes neste século. Pode-se buscar sua origem nos primeiros agrupamentos humanos, onde a sobrevivência do indivíduo dependia do seu abrigo no grupo, e a existência do grupo dependia da sua própria capacidade de organização para garantir a sua defesa e superar o inimigo ou adversidades naturais. Esse movimento de solidariedade comunitária, embora sem uma organização sistêmica e sem os fundamentos de uma legislação especial, desenvolveu-se com a sociedade, começando a ganhar maior amplitude a partir da Segunda Guerra Mundial.

O primeiro país a se preocupar com a segurança da sua população foi a Inglaterra. Após os ataques sofridos entre 1940 e 1941, quando foram lançadas toneladas de milhares de bombas sobre as principais cidades e centros industriais ingleses, causando milhares de perdas humanas, foi instituída a “*Civil Defense*” (Defesa Civil).

Com a participação do Brasil na Segunda Guerra Mundial e, principalmente, após o afundamento na costa brasileira dos navios de passageiros Arará e Itagiba, totalizando 56 vítimas fatais, o Governo Federal brasileiro, em 1942, preocupado com a segurança da população, estabelece medidas, tais como a criação do Serviço de Defesa Passiva Antiaérea, a obrigatoriedade do ensino de Defesa Passiva em todos os estabelecimentos de ensino, oficiais ou particulares, existentes no país, entre outras medidas preventivas.

Em 1943, a denominação de Defesa Passiva Antiaérea é alterada para Serviço de Defesa Civil, sob a supervisão da Diretoria Nacional do Serviço da Defesa Civil, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Este Serviço foi extinto em 1946, bem como as Diretorias Regionais dele, criadas no Estado, Territórios e no Distrito Federal.

O restabelecimento definitivo da Defesa Civil houve após os eventos provocados pelas chuvas e deslizamentos no Rio de Janeiro, em 1966 – evento que tirou a vida de centenas de pessoas. De lá para cá, principalmente na década de 70, surgiu a maioria dos órgãos de coordenação de Defesa Civil nos estados.

No Estado do Paraná, a Defesa Civil foi criada pelo Decreto Estadual n.º 3.002, de 29 de dezembro de 1972, que vigorou até 1992, quando atendendo ao disposto no Art. 51, inciso II da Constituição Estadual, o Governo do Estado passou a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil para o âmbito da Casa Militar (conforme Lei n.º 9.943, de 27 de abril de 1992, que deu nova redação ao Art. 17 da Lei n.º 8.485, de 03 de julho de 1987). O atual Regulamento do Sistema Estadual de Defesa Civil foi aprovado por intermédio do Decreto Estadual n.º 1.343, em 29 de setembro de 1999.

Em 16 de abril de 1995, o Coordenador Estadual de Defesa Civil instituiu o Conselho de Órgãos Governamentais (COG) e em 16 de agosto do mesmo ano instituiu o Conselho de Entidades não Governamentais (Ceng), com a participação de diversos segmentos da sociedade paranaense.

O Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil consiste num dos componentes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Cada município deve ter um órgão de coordenação e estrutura sistêmica para trabalhar não apenas com a resposta aos desastres, mas, principalmente, com as outras etapas que caracterizam a busca pela redução dos desastres quanto a sua quantidade e dimensão dos danos e prejuízos que os caracterizam.

Essas ações são a prevenção, a mitigação, a preparação e a recuperação. Cada uma será abordada de forma mais aprofundada neste material.

A Defesa Civil ou Proteção e Defesa Civil só existe em função dos desastres que ocorreram e que potencialmente ocorrerão e pela necessidade da existência e funcionamento de uma gestão de riscos de desastres. Cada área setorial (educação, meio ambiente, habitação, trabalho, segurança pública, saúde etc.) precisa inserir na sua rotina, na sua essência, a variável risco de desastres para que todos façam a sua parte nesse sistema.

## 1.2 Definições de Defesa Civil

Conceitualmente, a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Pnpdec) define Defesa Civil como: “o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social”.

Decreto n.º 7.257/2010, no seu Artigo 2º, item I, define a Defesa civil como: “...conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social”.

## 1.3 Legislação

A legislação referente à Defesa Civil sofreu evolução histórica conforme a seguir:

<b>1988</b>	A Constituição da República Federativa do Brasil, Título III, Capítulo II, Artigo 21, Inciso XVIII	“Compete à União planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações”.
<b>2010</b>	Decreto n.º 7.257, 04/08/2010 Sindec	Dispõe sobre a transferência de Recursos. Regula a medida provisória n.º 494 de 02/07/2010 para dispor sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil (Sindec), sobre o reconhecimento de SE e ECP, sobre a transferência de recursos.
<b>2010</b>	Lei n.º 12.340, 01/12/2010	Dispõe sobre a transferência de Recursos e o Fundo Especial para Calamidades Públicas.
<b>2011</b>	Decreto n.º 7505, 27/06/2011	Sindec - Altera o Decreto n.º 7.257/10 e cria o Cartão de Pagamento de Defesa Civil.
<b>2012</b>	Lei n.º 12.608, 10/04/2012	Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Pnpdec) e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sinpdec) e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (Conpedec), autorizando a criação de sistema de informação e monitoramento de desastres, alterando as leis n.º 12.340, 10.257, 6.766, 8.239 e 9.394.
<b>2012</b>	Instrução Normativa 01/2012	Estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos e dá outras providências.



Agora que você já conheceu um pouco da história da Defesa Civil veremos como ela está estruturada.

## 1.4 Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpdec



O Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil é constituído por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e pelas entidades públicas e privadas de atuações significativas nas áreas de proteção e defesa civil.

### 1.4.1 O Sinpdec tem como finalidade:

Contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação e execução dos programas, projetos e ações de proteção e defesa civil.

O Sinpdec será gerido pelos seguintes órgãos:

- I – órgão consultivo: Conpdec;
- II – órgão central, definido em ato do Poder Executivo Federal, com finalidade de coordenar o sistema;
- III – órgãos regionais estaduais e municipais de proteção e defesa civil; e
- IV – órgãos setoriais dos 3 (três) âmbitos de governo.

Poderão participar do Sinpdec as organizações comunitárias de caráter voluntário ou outras entidades com atuação significativa nas ações locais de proteção e defesa civil.

### 1.4.2 Estrutura do SINPDEC

Por questões operacionais o Paraná mantém a estrutura do Decreto n.º 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, para fins auxílio, repasse de recursos e atendimento operacional.



Fonte: Defesa Civil

### 1.4.3 Conpdec – Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Órgão colegiado integrante do Ministério da Integração Nacional que tem por finalidades:

- auxiliar na formulação, implementação e execução do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- propor normas para implementação e execução da Pnpdec;
- expedir procedimentos para implementação, execução e monitoramento da Pnpdec, observado o disposto nesta Lei e em seu regulamento;
- propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável;
- acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.

A organização, a composição e o funcionamento do Conpdec serão estabelecidos em ato do Poder Executivo federal. O Conpdec contará com representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da sociedade civil organizada, incluindo representantes das comunidades atingidas por desastre e por especialistas de notório saber.

### 1.4.4 Sedec – Secretaria Nacional de Defesa Civil

A Secretaria Nacional de Defesa Civil (Sedec), no âmbito do Ministério da Integração Nacional, é o órgão central desse Sistema, responsável por coordenar as ações de proteção e defesa civil em todo o território nacional.

### 1.4.5 Cepdec — Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

A Defesa Civil no Paraná é responsabilidade da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (Cepdec).

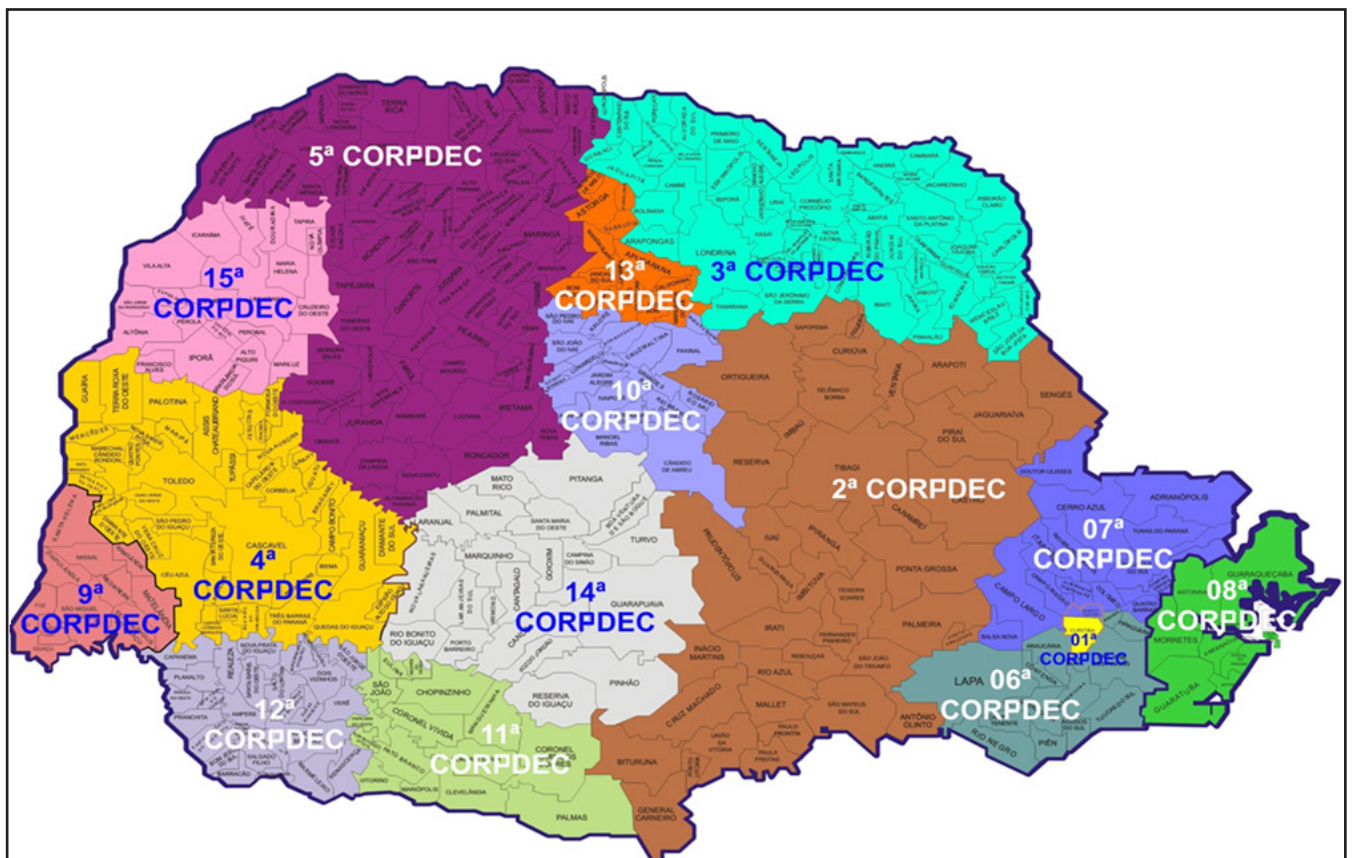
Essa Coordenadoria subordina-se diretamente ao Governador do Estado, é o órgão central normativo, de planejamento, de coordenação, de controle e de orientação, em âmbito estadual, de todas as medidas preventivas, de socorro, assistenciais relacionadas à Defesa Civil, constituindo-se no instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos estaduais com os demais órgãos públicos ou privados e com a comunidade em geral, para o planejamento e execução de todas as medidas destinadas a prevenir ou minimizar as consequências danosas e eventos anormais e adversos, previsíveis ou não, e ainda socorrer e assistir às populações e áreas por este atingido.



### 1.4.6 Corpdec - Coordenadoria Regionais de Proteção e Defesa Civil

O Paraná, para fins administrativos e operacionais, foi dividido em regionais de Defesa Civil, que estão sob a responsabilidade dos Grupamentos e dos Subgrupamentos de Bombeiros do Estado, responsáveis pela Coordenação das ações de planejamento, treinamento, orientação e apoio às Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil (Compdec) nos municípios de suas respectivas áreas de atuação.

- 1ª CORPDEC - Sediada em Curitiba
- 2ª CORPDEC - Sediada em Ponta Grossa
- 3ª CORPDEC - Sediada em Londrina
- 4ª CORPDEC - Sediada em Cascavel
- 5ª CORPDEC - Sediada em Maringá
- 6ª CORPDEC - Sediada em São José dos Pinhais
- 7ª CORPDEC - Sediada em Curitiba - Região Norte, abrangendo RMC Norte
- 8ª CORPDEC - Sediada em Paranaguá
- 9ª CORPDEC - Sediada em Foz do Iguaçu
- 10ª CORPDEC - Sediada em Ivaiporã
- 11ª CORPDEC - Sediada em Pato Branco
- 12ª CORPDEC - Sediada em Francisco Beltrão
- 13ª CORPDEC - Sediada em Apucarana
- 14ª CORPDEC - Sediada em Guarapuava
- 15ª CORPDEC - Sediada em Umuarama



Fonte: Defesa Civil

Cada Corpdec possui um determinado número de municípios aos quais estão ligados para melhor administração do trabalho.

#### 1.4.7 Compdec — Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

Conceitualmente, uma Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil ou simplesmente uma Compdec, é o órgão responsável pelo planejamento, articulação, coordenação, mobilização e gestão do Sistema de Defesa Civil, no âmbito do município.

No âmbito do município, o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sinpdec) é constituído pelos seguintes órgãos, todos articulados pela Compdec:

- Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil
- Coordenadoria Executiva de Proteção e Defesa Civil
- Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil
- Entidades da sociedade civil (ONGs, Associações, Clubes de serviços)

A principal atribuição de uma Compdec é a de executar ações de defesa civil, no âmbito do município.



**Prezado estudante.**

**Agora você está prestes a constituir sua coordenadoria, acesse o link abaixo e conheça a apostila de operacionalização da Compdec.**

[http://www.mi.gov.br/c/document\\_library/get\\_file?uuid=6cb0d27c-ffa7-437e-a724-fa8cde4bb1ee&groupId=10157](http://www.mi.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=6cb0d27c-ffa7-437e-a724-fa8cde4bb1ee&groupId=10157)

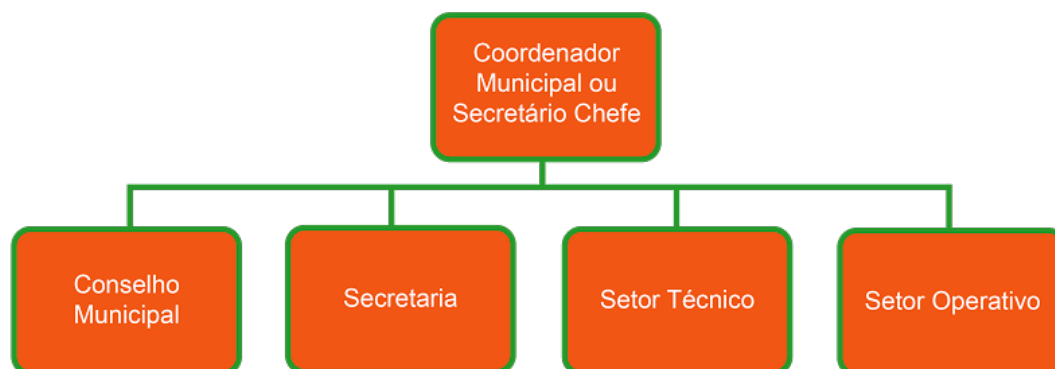
##### 1.4.7.1 São consideradas atribuições da Compdec

- Capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil.
- Promover a mobilização social com vistas à implantação e operacionalização de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil.
  - Identificar, avaliar e mapear áreas de risco e recomendar a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas e de edificações vulneráveis.
  - Priorizar apoio às ações preventivas e às relacionadas com a prevenção e a preparação de desastres.
  - Produzir dados e informações estatísticas sobre as ocorrências de desastres, elaborar relatórios quantitativos e qualitativos e compartilhar a informação com outros órgãos integrantes do Sinpdec.
  - Elaborar e implementar os Planos de Contingência e Plano de Obras Preventivas.
  - Manter uma sala de crise, de acordo com o sistema de comando unificado de operações.
  - Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais, de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente.

Assim, verifica-se que são muitas as atribuições do órgão responsável pelo planejamento, articulação, coordenação, mobilização e gestão do Sistema de Defesa Civil, no âmbito do município.

- Veja agora o passo a passo para a implantação da Compdec\* da sua cidade.
- \* Em breve as siglas do sistema receberão o acréscimo da letra P remetendo-se ao termo Proteção, tornando-se, no caso do órgão municipal de coordenação, Compdec.

## Estrutura da COMPDEC



Fonte: Multimeios/ Seed

### 1.4.8 Nupdec – Núcleo Comunitário de Proteção e Defesa Civil

É um grupo comunitário organizado em um distrito, bairro, rua, edifício, associação comunitária e entidades, entre outros, que participam de atividades de defesa civil como voluntários.

A instalação do Nupdec é prioritária em áreas de risco geológico, sanitário, ambiental, físico, habitacional e social. Tem por objetivo prevenir desastres e capacitar a comunidade local a dar pronta resposta aos acidentes.

#### 1.4.8.1 Objetivo do Nupdec

Envolver a comunidade no processo de construção de um ambiente favorável a mudanças de comportamento, tendo como princípio o levantamento dos riscos e desastres nas áreas de maior vulnerabilidade no município.

#### 1.4.8.2 Motivação da comunidade para formar o Nupdec

- Investir na sensibilização
- Destacar a problemática do risco
- Expor possibilidades de reversão
- Promoção da autoestima
- Estimular o voluntariado
- Despertar para a cidadania



## 1.5 Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Pnpdec)

A Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, constitui o conjunto de objetivos que orientam e dão forma à ação de Defesa Civil pelos governos federal, estadual e municipal, condicionando a sua execução. Atende aos seguintes preceitos constitucionais:

### 1.5.1 Das Competências dos Entes Federados

#### Compete à União:

- I - expedir normas para implantação e execução da Pnpdec;
- II - coordenar o Sinpdec, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- III - promover estudos referentes às causas e possibilidades de ocorrência de desastres de qualquer origem, sua incidência, extensão e consequência;
- IV - apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no mapeamento das áreas de risco, nos estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades, vulnerabilidades e risco de desastre e nas demais ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
- V - instituir e manter sistema de informações e monitoramento de desastres;
- VI - instituir e manter cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;
- VII - instituir e manter sistema para declaração e reconhecimento de situação de emergência ou de estado de calamidade pública;
- VIII - instituir o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- IX - realizar o monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das áreas de risco, bem como dos riscos biológicos, nucleares e químicos, e produzir alertas sobre a possibilidade de ocorrência de desastres, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- X - estabelecer critérios e condições para a declaração e o reconhecimento de situações de emergência e estado de calamidade pública;
- XI - incentivar a instalação de centros universitários de ensino e pesquisa sobre desastres e de núcleos multidisciplinares de ensino permanente e a distância, destinados à pesquisa, extensão e capacitação de recursos humanos, com vistas ao gerenciamento e à execução de atividades de proteção e defesa civil;
- XII - fomentar a pesquisa sobre os eventos deflagradores de desastres; e
- XIII - apoiar a comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico relacionado ao desenvolvimento da cultura de prevenção de desastres.

§ 1º O Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil conterà, no mínimo:

- I - a identificação dos riscos de desastres nas regiões geográficas e grandes bacias hidrográficas do País; e
- II - as diretrizes de ação governamental de proteção e defesa civil no âmbito nacional e regional, em especial quanto à rede de monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico e dos riscos biológicos, nucleares e químicos e à produção de alertas antecipados das regiões com risco de desastres.

§ 2º Os prazos para elaboração e revisão do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil serão definidos em regulamento.

#### Compete aos Estados:

- I - executar a Pnpdec em seu âmbito territorial;
- II - coordenar as ações do Sinpdec em articulação com a União e os Municípios;

III - instituir o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil;

IV - identificar e mapear as áreas de risco e realizar estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades, em articulação com a União e os Municípios;

V - realizar o monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das áreas de risco, em articulação com a União e os Municípios;

VI - apoiar a União, quando solicitado, no reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública;

VII - declarar, quando for o caso, estado de calamidade pública ou situação de emergência; e

VIII - apoiar, sempre que necessário, os Municípios no levantamento das áreas de risco, na elaboração dos Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil e na divulgação de protocolos de prevenção e alerta e de ações emergenciais.

Parágrafo único. O Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil conterà, no mínimo:

I - a identificação das bacias hidrográficas com risco de ocorrência de desastres; e

II - as diretrizes de ação governamental de proteção e defesa civil no âmbito estadual, em especial no que se refere à implantação da rede de monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das bacias com risco de desastre.

#### **Compete aos Municípios:**

I - executar a Pnpdec em âmbito local;

II - coordenar as ações do Sinpdec no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do Sinpdec e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e

XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.



**Compete à União, aos Estados e aos Municípios:**

I - desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;

II - estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

III - estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

IV - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

V - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil; e

VI - fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.

**1.5.2 Tópicos do Pnpdec**

- Condicionantes
- Objetivos
- Instrumentos
- Diretrizes
- Metas
- Planos Diretores de Defesa Civil
- Programas
- Projetos

**2. CONCEITOS BÁSICOS DE DEFESA CIVIL**

Associado ao conceito de Defesa Civil é importante conhecer uma série de outros conceitos que auxiliam no entendimento e na atuação de acordo com o que determina as políticas nesta área. A seguir veremos os principais:

**2.1 Desastre**

O conceito de desastre é frequentemente associado a catástrofes e acontecimentos naturais, como enxurradas, vendavais, terremotos, deslizamentos de terra. No entanto, desastre é muito mais do que um simples acontecimento produzido pela natureza. Ele é, na verdade, o resultado de eventos que podem tanto ser produzidos pela natureza, quanto pelos homens.

**2.2 Classificação dos desastres**

Os desastres estão classificados de acordo com intensidade, evolução, origem e periodicidade.

**2.2.1 Intensidade**

- Nível I – desastres de média intensidade

Os desastres de Nível I são aqueles em que os danos e prejuízos são suportáveis e superáveis pelos governos locais e a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local ou complementados com o aporte de recursos estaduais e federais. Ensejam a decretação de situação de emergência.

- Nível II – desastres de grande intensidade

Os desastres de Nível II são aqueles em que os danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais, mesmo quando bem preparados, e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas de atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sinpdec) e, em alguns casos, de ajuda internacional. Ensejam a decretação de estado de calamidade pública.

### 2.2.2 Evolução

- Súbitos ou de evolução aguda

São desastres súbitos ou de evolução aguda os que se caracterizam pela velocidade com que o processo evolui e pela violência dos eventos adversos causadores desses desastres, podendo ocorrer de forma inesperada e surpreendente ou ter características cíclicas e sazonais, sendo assim facilmente previsíveis.

- Graduais ou de evolução crônica

São desastres graduais ou de evolução crônica os que se caracterizam por evoluírem em etapas de agravamento progressivo.

### 2.2.3 Origem

- Naturais

São causados por processos ou fenômenos naturais.

- Tecnológicos

São aqueles originados de condições tecnológicas ou industriais, incluindo acidentes, procedimentos perigosos, falhas na infraestrutura ou atividades humanas específicas.

### 2.2.4 Periodicidade

- Esporádicos

São aqueles que ocorrem raramente com possibilidade limitada de previsão.

- Cíclicos ou sazonais

São aqueles que ocorrem periodicamente e guardam relação com as estações do ano e os fenômenos associados.

## 2.3 Dano

Resultado das perdas humanas, materiais ou ambientais infligidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e aos ecossistemas, como consequência de um desastre.

### 2.3.1 Classificação dos Danos

Os danos estão classificados em:

- Humanos - São dimensionados e ponderados em função do nível de pessoas afetadas pelos desastres, cabendo especificar o número de mortos, feridos graves, feridos leves, enfermos, desaparecidos, desalojados, desabrigados e deslocados.
- Materiais - A avaliação dos danos materiais, além de definir o número de unidades danificadas e destruídas, deve estimar o volume de recursos financeiros necessários para a recuperação.

- Ambientais - Por serem de reversibilidade mais difícil, os danos ambientais devem ser cuidadosamente avaliados, buscando sempre que possível estimar o montante dos recursos necessários para a reabilitação do meio ambiente.

### 2.3 2 Principais danos ambientais

- Contaminação e/ou poluição da água;
- Contaminação, poluição e/ou degradação do solo; degradação da biota e redução da biodiversidade;
- Poluição do ar atmosférico.

### 2.4 Prejuízo

Medida de perda relacionada com o valor econômico, social e patrimonial de um determinado bem, em circunstâncias de desastre ou acidente.

### 2.5 Risco

Relação existente entre a probabilidade de que uma ameaça de evento adverso ou acidente se concretize, com o grau de vulnerabilidade do sistema receptor a seus efeitos.

### 2.6 Ameaça

Estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso em um determinado cenário, expressa em termos de probabilidade de concretização do evento e da provável magnitude de sua manifestação.

### 2.7 Vulnerabilidade

Condição intrínseca de um cenário, que determina a intensidade dos danos prováveis que serão produzidos pela concretização de uma determinada ameaça.



*Caro estudante.*

*A partir de agora estudaremos quais são os critérios para a decretação da situação de emergência ou estado de calamidade pública.*

### 2.8 Situação de Emergência x Estado de Calamidade Pública

É muito comum associarmos a expressão desastre aos termos situação de emergência ou estado de calamidade.

Agora que já conhecemos os desastres e suas consequências, é possível diferenciá-los destas situações, que são reconhecimentos legais da gravidade de um desastre e produzem importantes desdobramentos para a vida do município e de seus cidadãos.

#### 2.8.1 Situação de Emergência (SE)

Situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

### 2.8.2 Estado de Calamidade Pública (ECP)

Situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

### 2.8.3 Homologação da SE ou ECP

Documento oficial de aprovação e confirmação, baixado por autoridade administrativa competente, observando os critérios e procedimentos estabelecidos pelo Conpdec, o qual é necessário para que determinado ato público produza os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no nível governamental representado pela autoridade homologante.

### 2.8.4 Reconhecimento da SE ou ECP

Documento oficial baixado por autoridade administrativa competente que admite como certo, reconhece e proclama a legitimidade de atos oficiais de declaração e de homologação, que tenham cumprido os critérios e procedimentos estabelecidos pelo Conpdec, para que esta produza os efeitos jurídicos que lhes são próprios, em nível governamental. A portaria de reconhecimento de situação de emergência ou de estado de calamidade pública é da competência da autoridade administrativa do Governo Federal à qual estiver subordinado o Órgão Central do Sinpdec.

A decretação da Situação de Emergência ou do Estado de Calamidade Pública tem consequências concretas para a administração do município, facilitando a resposta aos desastres e a recuperação dos cenários afetados quando é bem utilizada, mas pode causar prejuízos ao município quando é utilizada de forma inadequada.

Conforme Instrução Normativa 01/2012, após reconhecida a Situação de Emergência e o Estado de Calamidade Pública, os Municípios poderão solicitar recursos financeiros ao Ministério da Integração Nacional.

### 2.8.5 Auxílio Federal complementar

O auxílio federal complementar trata-se de: créditos extraordinários, empréstimos compulsório, medida provisória, desapropriação, dispensa de licitação, estado de defesa e transferência obrigatória para ações de resposta e reconstrução.

- **Créditos Extraordinários** – a Constituição Federal de 1988 estabeleceu as condições excepcionais em que é permitida a abertura de créditos extraordinários e a instituição de empréstimos compulsórios. O parágrafo 3º, do artigo 167 estabelece que: “A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no artigo 62”. (BRASIL, 1988).

- **Empréstimo Compulsório** – o artigo 148 dispõe que:

[...] a União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimo compulsório:

I – para atender a despesas extraordinárias decorrentes de calamidades públicas, de guerra externa ou sua iminência;

II – no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no artigo 150, III, “b”.

Parágrafo único. A aplicação de recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição. (BRASIL, 1988, art. 148).

**O empréstimo compulsório é considerado um tributo na doutrina brasileira, que consiste na tomada compulsória de uma determinada quantia de dinheiro de quem é contribuinte a título de empréstimo, e só pode ser instituído pela União.**

Observe que os créditos extraordinários e os empréstimos compulsórios devem ser considerados como instrumentos de exceção e, como tal, indicados apenas para despesas realmente imprevisíveis e em casos de grande relevância e urgência. Por esse motivo, é necessário que sejam previstos recursos orçamentários suficientes e compatibilizados com a epidemiologia de desastres brasileiros, tanto para os Programas estabelecidos, como para os Fundos Especiais de Defesa Civil.

Consulte também os endereços eletrônicos:

- Legislação Federal. Disponível em:  
<<http://www.defesacivil.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=235>>
- Legislação Estadual. Disponível em:  
<<http://www.defesacivil.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=236>>

### 3. VOLUNTÁRIOS

A Defesa Civil do Estado do Paraná tem como projeto iniciar a capacitação de voluntários para atender situações de desastres naturais. Ela é responsável por atender todo o Estado do Paraná em situações de desastres naturais e considera a formação e conscientização do cidadão fundamental. Assim, é um organismo que está imbuído em criar no cidadão o desejo permanente de se tornar voluntário, compreender a importância do trabalho e aprender como agir em situações dessa natureza.

Para o enfrentamento de problemas dessa natureza é necessária a formação de um grupo de voluntários motivados, que possam integrar o quadro de pessoas da Defesa Civil e trabalhar em prol do restabelecimento e equilíbrio das comunidades, do meio ambiente e dos animais, proporcionando bem-estar às pessoas e a promoção do reequilíbrio dos ambientes atingidos por desastres.



***O objetivo deste módulo é ajudar na capacitação de voluntários da sociedade civil para agir em situações de desastres naturais no Estado do Paraná.***

***“Quem é solidário nunca é solitário.” (Joanna de Ângelis)***

O trabalho voluntário instala-se na ação do cidadão e torna-se mola propulsora de mudanças sociais. A cidadania só ocorre quando o cidadão tem seus direitos respeitados e cumpre deveres, fundamental para a vida em sociedade.

### 3.1 O que é ser um voluntário?

O voluntário “é a pessoa que doa o seu trabalho, suas potencialidades e talentos em uma função que a desafia e gratifica em prol da realização de uma ação de natureza social” (DOHME, 2001, p. 17).

Compreender o *ser voluntário* é fundamental para dimensionar o entendimento sobre a tarefa de servir, que motiva o cidadão nas ações voluntárias em prol do social. A expressão solidariedade remete ao sentimento presente nos serviços prestados pelo voluntariado, tornando centro de discussões sobre os rumos da sociedade e reflete o pensamento expressado por Domeneghetti (2001): “o símbolo do trabalho voluntariado ou das ações de um voluntário é o amor, a caridade, a cidadania, a ação e os resultados”.

Ser voluntário é ter consciência da importância de servir para aliviar dores, tristezas, necessidades, a fome ou o sofrimento alheio, no sentido de minimizá-los, impulsionando o voluntário rumo à obtenção de resultados. Um voluntário com sentimentos reais abandona paradigmas e tabus, ampliando o conceito individual de ajuda ao próximo. (DOMENEGHETTI, 2001).

Dentre as motivações que conduzem uma pessoa a se tornar voluntária estão as seguintes: (a) preenchimento de forma útil do tempo livre; (b) devolver para a sociedade conhecimento e experiências adquiridas; (c) alcançar o status social através dessa realização das atividades; (d) problemas particulares graves, momentos difíceis em alguma fase da vida, solidão, depressão; (e) impossibilidade em contribuir com dinheiro.

### 3.2 Princípios do serviço voluntário

Segundo Ribeiro *et al.* (2011), os princípios do voluntariado são:

- Participação: Intervenção de voluntários e de entidades promotoras em áreas de interesse social
- Solidariedade: Responsabilidade de todos os cidadãos na realização dos fins do voluntariado.
- Cooperação: Combinação de esforços e projetos de entidades promotoras de voluntariado.
- Complementaridade: O voluntário não deve substituir os recursos humanos das entidades promotoras.
- Gratuidade: O voluntário não é remunerado pelo exercício de seu voluntariado.
- Responsabilidade: O voluntário é responsável pelo exercício da atividade que se comprometeu realizar, dadas às expectativas criadas aos destinatários desse trabalho voluntário.
- Convergência: Harmonização da atuação do voluntário com a cultura e objetivos da entidade promotora.

### 3.3 Direitos e deveres do voluntário

#### 3.3.1 Direitos

- Desenvolver um trabalho de acordo com os conhecimentos, experiências e motivações.
- Ter acesso a programas de formação inicial e contínua, de modo a aperfeiçoar seu trabalho voluntário.
- Receber apoio no desempenho de seu trabalho com acompanhamento e avaliação técnica.
- Ter um ambiente de trabalho favorável, em condições de higiene e segurança;
- Participação das decisões que dizem respeito ao seu trabalho.
- Ser reconhecido pelo trabalho que desenvolve.

**Não basta querer ser voluntário, se você não tem o interesse de assimilar estes princípios ou seguir determinadas regras. Respeite este serviço e seja ético para melhor atender à sociedade.**



### 3.3.2 Deveres do voluntário

Em todas as situações, para que funcione corretamente, além de existirem direitos, faz-se necessário que haja deveres para serem cumpridos. Dentre os deveres do voluntário estão ações como:

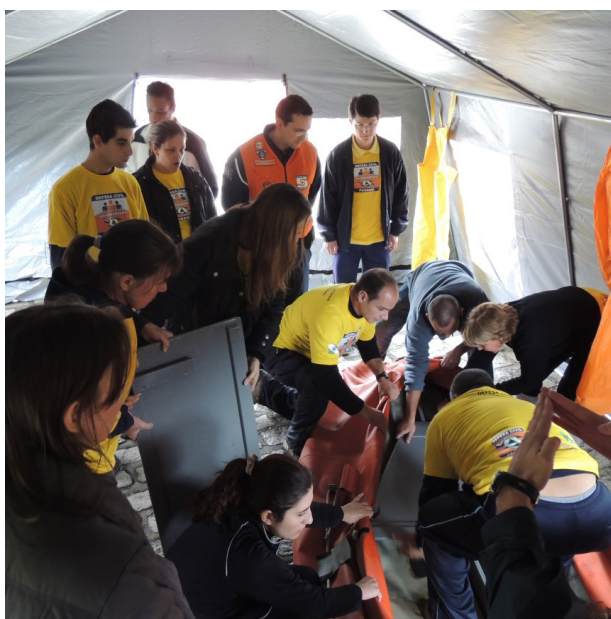
- observar e respeitar normas e princípios éticos da organização promotora e/ou de todas as pessoas a que elas estão interligadas;
- efetuar algum tipo de formação para um melhor desenvolvimento das atividades realizadas na organização promotora. Nessas atividades deve mostrar-se ativo, voluntário e solidário, utilizando corretamente os bens, equipamentos e recursos materiais colocados ao seu dispor;
- respeitar as opções e orientações dos profissionais das organizações promotoras, cumprindo o calendário da realização de atividades;
- utilizar, durante as atividades, sua identificação como voluntário e nunca assumir o papel de representante da organização promotora sem o devido reconhecimento da mesma.

### 3.4 Como ser um voluntário

É essencial que a pessoa interessada em atuar em situações de desastres procure a Defesa Civil do município ou uma entidade local organizadora das atividades voluntárias. Para agilizar e facilitar essa intermediação existem projetos que estão sendo desenvolvidos sobre assuntos diversos para capacitar voluntários, possibilitando, assim, a Defesa Civil contar com pessoas que possam contribuir da melhor forma possível para reduzir os efeitos produzidos pelos desastres naturais.

O cadastro é prévio e permite que se organizem na forma de atuação de pessoas interessadas conforme a formação profissional, capacitação da área de Defesa Civil, disponibilidade de dias e horários, entre outros fatores.

É fundamental que o voluntário esteja cadastrado antes do desastre ocorrer, pois durante o evento pode haver falta de preparação e conhecimento sobre o assunto, resultando em prejuízo em toda e qualquer iniciativa para o controle dos efeitos dos desastres naturais.



Fonte: Defesa Civil



*Ser um voluntário na situação de desastre não significa auxiliar em meio a uma enxurrada, um furacão ou um desastre. Um desastre divide-se em diferentes etapas e a participação da sociedade pode ocorrer em diferentes momentos. Assim, de forma participante e consciente o voluntário torna-se transformador de seu meio e pode assumir distintos graus de comprometimento.*

**ACESSO DOS CANDIDATOS PARA O VOLUNTARIADO**  
*Se ainda não realizou seu cadastro, acesse o endereço da página*  
***[www.defesacivil.pr.gov.br](http://www.defesacivil.pr.gov.br)***



## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto Federal n.º 7.257**, de 04 de agosto de 2010. Brasília, DF: Diário Oficial, 2010.

BRASIL. **Decreto Federal n.º 7.505**, de 27 de junho de 2011. Brasília, DF: Diário Oficial, 2011.

BRASIL. **Instrução Normativa n.º 001**, de 24 de agosto de 2012. Ministério da Integração Nacional. Brasília: 2012.

BRASIL. **Lei Federal n.º 12.340**, de 01 de dezembro de 2010. Brasília, DF: Diário Oficial, 2010.

BRASIL. **Lei Federal n.º 12.608**, de 10 de abril de 2012. Brasília, DF: Diário Oficial, 2012.

DOHME, Vânia. **Voluntariado**: equipes produtivas. São Paulo: Mackenzie, 2001.

DOMENEGHETTI, Ana Maria. **Voluntariado**. Gestão do trabalho voluntário em organizações sem fins lucrativos. São Paulo: Esfera, 2001.

LIMA, T. S. L.T. **Voluntariado**: impacto na construção de uma sociedade melhor. 2004

RIBEIRO, Andréa de Azevedo et al. **Trabalho voluntário. Curso de Administração da Universidade Luterana do Brasil**, Campus Guaíba, 2011. Disponível em: <<http://guaiba.ulbra.br/seminario/eventos/2011/artigos/administracao/mostra/759.pdf>>.

